Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
813
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

Processo: 0163763-14.2019.8.19.0001

M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TEXTIL LTDA – ME e outra, já devidamente qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, perante V. Exa., expor o que segue para ao final requerer.

Em atendimento parcial à petição de fls. 626/629, após a concordância do Administrador Judicial às fls. 636/639, o MM Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por 90 (noventa) dias corridos – decisão de fls. 717/718 a contar do deferimento.

Ocorre que devido à extensão do isolamento social decorrente da pandemia mundial da COVID-19, bem como o estado de calamidade pública decretado no estado do Rio de Janeiro até 31/12/2020, as dificuldades aumentaram para as Recuperandas que não têm poupado esforços para se manterem em funcionamento e se recuperarem financeiramente.

Sendo assim, reiterando os termos da petição de fls. 626/629 quanto ao posicionamento da Ministra Nancy Andrighi no que concerne ao *stay period "fixou-se um termo de suspensão de 180 dias porque, pela sistemática da lei 11.101/2005, esse prazo seria mais do que suficiente para que o devedor apresente seu plano de recuperação,* ***credores manifestem eventuais objeções, bem como seja realizada a assembleia-geral para sua aprovação".***

Em que pese a determinação do parágrafo 4º, do artigo 6º da LREF sobre a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em respeito ao Princípio da Preservação ou Continuidade da Empresa, não se pode ignorar como a instabilidade financeira e econômica instada em todo o mundo em razão da COVID-19 acarretou prejuízos a empresas até então saudáveis, imagine-se as que já se encontravam em recuperação.

TJRJ CAP EMP05 202006190892 04/09/20 17:48:06138815 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
814
Carimbado Eletronicamente

Uma vez que o MM. Juízo entendeu naquele momento pela prorrogação (*stay period)* por 90 (noventa) dias, as Recuperandas vêm requerer o deferimento de nova prorrogação por igual período, de acordo com a fundamentação apresentada.

Frise-se que o presente requerimento de deferimento nova prorrogação do *saty period* em mais 90 (noventa) dias, não se trata de uma tentativa em qualquer retardamento do processo de recuperação judicial, mas tão somente uma compensação em decorrência de um evento imprevisível e, até o momento, sem solução – a pandemia da COVID-19.

Outrossim, requerem as Recuperandas que o prazo de prorrogação ora apresentado seja contado **em dias úteis**, em atendimento ao previsto no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, por se tratar de prazo processual, conforme entendimento do Ilustre Desembargador Hamid Bdine da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP.

Diante todo o exposto, requerem as Recuperandas a V. Exa. a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 (noventa) dias com contagem na forma do artigo 219 do NCPC e, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., que o defira com contagem em dias corridos.

Requer, ainda, que as intimações se façam em nome da patrona DANIELLA FERREIRA DO CARMO – OAB/RJ 96.303 – CPF: 029.388.827-26, sob pena de nulidade.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

DANIELLA FERREIRA DO CARMO
OAB/RJ 96.303